



PEDIDO DE COMPRA: 000260 / 2026
EMIÇÃO: 29/09/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivo: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais de expediente diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Lucena/RS e de seus respectivos setores e unidades. A aquisição visa assegurar a disponibilidade dos materiais necessários para a execução das atividades administrativas, organização documental, atendimento ao público e demais rotinas desenvolvidas pelos servidores, proporcionando melhores condições de trabalho e contribuindo para a eficiência, continuidade e adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Justificativa: -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de **materiais de expediente diversos**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da **Secretaria Municipal de Saúde de Porto Lucena/RS**, incluindo seus respectivos setores, unidades e locais de atendimento vinculados à estrutura municipal de saúde.

1.2. Os materiais de expediente constituem insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades rotineiras da Administração Pública, sendo utilizados na organização documental, elaboração e tramitação de documentos, registros administrativos, atendimento ao público, arquivamento, identificação de materiais, execução de atividades internas e demais procedimentos necessários ao funcionamento regular dos serviços públicos.

1.3. A ausência ou insuficiência desses materiais pode ocasionar dificuldades na execução das atividades administrativas, comprometendo a organização dos documentos, a adequada instrução dos processos, a comunicação interna, o atendimento das demandas dos usuários e a continuidade das rotinas desenvolvidas pelos servidores públicos.

1.4. A necessidade apresenta caráter eminentemente administrativo e operacional, uma vez que os materiais pretendidos são empregados cotidianamente pelas unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar atividades indispensáveis ao funcionamento da estrutura pública municipal.

1.5. A aquisição também se mostra necessária para evitar a paralisação ou redução da eficiência das atividades administrativas decorrentes da falta de materiais básicos de expediente, garantindo condições mínimas e adequadas para o desempenho das atribuições institucionais dos servidores.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos de suporte às ações de saúde, considerando que o adequado funcionamento dos setores administrativos constitui elemento necessário à prestação regular dos serviços públicos disponibilizados à população.

1.7. A aquisição será realizada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária, de modo a evitar tanto a insuficiência dos materiais quanto a realização de aquisições excessivas ou desnecessárias.

1.8. A solução pretendida consiste na aquisição de materiais de expediente novos, adequados ao uso administrativo e compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração, mediante contratação de fornecedor regularmente habilitado.

1.9. A contratação deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.10. Considerando a natureza dos materiais, os quantitativos reduzidos e o valor global estimado, verifica-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

1.11. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para contratação de outros serviços e compras com fundamento no art. 75, inciso II, corresponde a **R\$ 65.492,11**, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

1.12. O valor estimado da presente contratação, de **R\$ 1.525,40**, encontra-se significativamente abaixo do limite legal aplicável, não havendo, quanto ao aspecto quantitativo, impedimento à adoção da hipótese de dispensa de licitação por valor, desde que atendidas as demais exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o consumo previsto, as rotinas administrativas desenvolvidas pelos setores e unidades, a necessidade de reposição dos materiais e a perspectiva de utilização durante o período de atendimento da demanda.

2.2. A estimativa foi estabelecida de forma a atender às necessidades identificadas sem promover aquisição excessiva, buscando compatibilizar a quantidade dos materiais com a demanda efetiva e com os princípios do planejamento e da economicidade.

2.3. Os itens e respectivos quantitativos estimados são:

1. CALCULADORA - UN (2,00) - valor estimado unitário R\$ 17,50.
2. CALCULADORA 12 DÍGITOS GRANDE - UN (2,00) - valor estimado unitário R\$ 36,00.
3. ENVELOPES PARDO - UN (500,00) - valor estimado unitário R\$ 0,35.
4. GIZ DE CERA 12 CORES - CX (60,00) - valor estimado unitário R\$ 3,95.
5. SUPORTE - UN (2,00) - valor estimado unitário R\$ 17,50.
6. SUPORTE DE MESA PARA FITA ADESIVA GRANDE - UN (2,00) - valor estimado unitário R\$ 21,50.
7. PILHA - UN (20,00) - valor estimado unitário R\$ 9,25.
8. MOUSE ÓPTICO SEM FIO - UN (5,00) - valor estimado unitário R\$ 26,00.
9. PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA - UN (20,00) - valor estimado unitário R\$ 3,00.
10. PAPEL PARDO ROLO - UN (6,00) - valor estimado unitário R\$ 79,90.
11. CANETINHA HIDRO COLOR - UN (2,00) - valor estimado unitário R\$ 4,50.
12. ETIQUETA ADESIVA - UN (10,00) - valor estimado unitário R\$ 6,50.

2.4. As quantidades acima constituem estimativa para atendimento da demanda administrativa identificada, podendo a Administração realizar a aquisição nos limites efetivamente necessários e autorizados, respeitando-se as condições da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Análise das alternativas e justificativa da solução escolhida

2.5. Para atendimento da necessidade, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas:

- a) não realizar a aquisição, mantendo-se apenas os materiais atualmente disponíveis;
- b) adquirir os materiais de forma individual e eventual, conforme o surgimento de cada necessidade;
- c) realizar procedimento licitatório convencional para aquisição dos materiais;
- d) realizar contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A não realização da aquisição não se mostra adequada, tendo em vista que a insuficiência dos materiais poderá comprometer a execução das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A aquisição fragmentada e eventual de cada material poderá gerar maior número de procedimentos administrativos, maior dispêndio operacional e menor racionalização dos recursos públicos.

2.8. A realização de procedimento licitatório convencional, embora juridicamente possível, mostra-se desproporcional à presente demanda, considerando o reduzido valor estimado da contratação e a possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

2.9. Assim, considerando o objeto, o reduzido valor da contratação, a natureza dos bens e a necessidade administrativa identificada, a solução escolhida consiste na **aquisição dos materiais de expediente mediante contratação direta por**



dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, considerando os valores unitários estimados para cada item e os respectivos quantitativos.

3.2. A composição estimativa apresenta-se da seguinte forma:

1. CALCULADORA - 2 unidades x R\$ 17,50 = R\$ 35,00.
2. CALCULADORA 12 DÍGITOS GRANDE - 2 unidades x R\$ 36,00 = R\$ 72,00.
3. ENVELOPES PARDO - 500 unidades x R\$ 0,35 = R\$ 175,00.
4. GIZ DE CERA 12 CORES - 60 caixas x R\$ 3,95 = R\$ 237,00.
5. SUPORTE - 2 unidades x R\$ 17,50 = R\$ 35,00.
6. SUPORTE DE MESA PARA FITA ADESIVA GRANDE - 2 unidades x R\$ 21,50 = R\$ 43,00.
7. PILHA - 20 unidades x R\$ 9,25 = R\$ 185,00.
8. MOUSE ÓPTICO SEM FIO - 5 unidades x R\$ 26,00 = R\$ 130,00.
9. PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA - 20 unidades x R\$ 3,00 = R\$ 60,00.
10. PAPEL PARDO ROLO - 6 unidades x R\$ 79,90 = R\$ 479,40.
11. CANETINHA HIDRO COLOR - 2 unidades x R\$ 4,50 = R\$ 9,00.
12. ETIQUETA ADESIVA - 10 unidades x R\$ 6,50 = R\$ 65,00.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.525,40 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

3.3. O valor estimado de **R\$ 1.525,40** corresponde ao montante global previsto para atendimento da demanda, conforme os quantitativos e preços unitários levantados.

3.4. O valor estimado encontra-se abaixo do limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que em 2026 corresponde a R\$ 65.492,11.

3.5. A pesquisa de preços e a documentação que a instrui deverão integrar o processo de contratação, servindo de suporte à demonstração da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PORTO LUCENA
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 01/10/2026

Hora: 08:51:35

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.